

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**Protocolado CGA nº 449/2015****SPDOC. CC – 123086/2015****Interessado:** Corregedoria Geral da Administração – Setorial Meio Ambiente.**Descrição:** Denúncia on-line – irregularidades cometidas por estabelecimento comercial (lava - Rápido) no uso de produtos químicos no município de Itapevi.**Relatório Final**

Trata-se de Protocolado instaurado após recebimento de uma denúncia on-line, encaminhada pelo endereço de e-mail [REDACTED] em 15/09/2015 (fl. 03), sobre possível irregularidade cometida por estabelecimento comercial, lava – rápido de caminhões, quanto ao uso de produtos químicos. Foi informado pelo denunciante que o estabelecimento fica situado na Rua Rafael Barranco, nº 83-87, Jardim Portela, município de Itapevi – SP (fl. 07).

Segundo consta, a Polícia Militar Ambiental e a Prefeitura de Itapevi foram notificadas, compareceram ao local, mas não tomaram nenhuma providência.

Na seqüência, designou estes Corregedores signatários para [REDACTED] acompanhar as ações necessárias para instruir o auto (fl. 02).

Para dar início aos trabalhos, oficiou-se a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, através do Ofício CGA/SMA 312/2015 (fl.09), para fins de averiguação da denúncia. Em resposta, nos foi encaminhado pelo Ofício 1008/2015/P o atendimento solicitado pelos Corregedores (fl. 11 a 14).

Visando a instrução atualizada do Protocolado, foi solicitada nova vistoria ao local pela CETESB através do Ofício CGA/SMA nº 392/2015. Com dilação de prazo solicitada pela Companhia (fl.19) e autorizada pelo Corregedor Coordenador (fl. 21). Nos foi encaminhada a Informação Técnica, resposta pelo Ofício 0203/2016/P (fl. 27/30).

Após a análise dos documentos recebidos, foi enviado o Ofício CGA/SMA nº 761/2016 (fl. 35) para a CETESB, solicitando cópia do AI nº 1642788, mencionado no Auto de Inspeção nº 1653533 (fl. 13/14) que acompanha a Informação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Técnica nº 193/2015-CLO (fl.12). Assim, recebemos resposta através do Ofício 0427/2016/P, nos encaminhando a cópia do AI nº 1642788 (fl. 38).

Por fim, foi convidado a comparecer nesta Corregedoria o Senhor [REDACTED] denunciante, por reiteradas vezes, mas este não compareceu. Assim, juntada a Certidão de não comparecimento (fl. 44).

É o relatório. Passamos a Opinar.

A denúncia aponta suposta irregularidade cometida pelo lava rápido, situado no Município de Itapevi, quanto a lavagem de caminhões dos quais vazam produtos químicos. Por consequência, causam a inalação de tóxicos pelos moradores próximos do estabelecimento. Ademais, noticiou-se também, a desídia dos órgãos públicos, Polícia Militar Ambiental e Prefeitura de Itapevi.

Quanto a irregularidade Ambiental, a primeira Informação Técnica, não constatou a emissão de odor de produto químico, dentro ou fora dos limites da propriedade da empresa, conforme descrito á folha 12 do auto. Apenas forma localizados um tambor de 200 litros de hidróxido de sódio, que poderiam causar mau odor, tendo sido o interessado informado verbalmente que não poderiam manter aquele produto no local (fl.12).

Desta forma, foi solicitada uma nova vistoria, mais recente. O que foi devidamente cumprido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. O qual reafirma a conclusão da vistoria anterior, de que não foi constatado nenhum lançamento de efluentes em galeria de água pluvial e/ou pública, nem vestígio de odor de produto químico (fl.28).

A despeito da responsabilidade Ambiental do estabelecimento, quanto ao licenciamento, foi descrito pelo técnico que:

“... A atividade realizada pela empresa de lavagem de veículos (lava rápido), não caracteriza como fonte de poluição pelo artigo 57 do Regulamento da Lei Estadual nº 977/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76 e suas



Fls CGA 49

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 449/2015

SPDOC. CC – 123086/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Meio Ambiente.

Descrição: Denúncia on-line – irregularidades cometidas por estabelecimento comercial (lava - Rápido) no uso de produtos químicos no município de Itapevi.

1. Visto;
2. Junte-se Relatório Final dos Corregedores;
3. Encaminhe-se o auto, para a Presidência da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e providências;
4. À consideração superior.

CGA/SMA, em 29 de julho de 2016



JOAO BATISTA PALMA BEOLCHI

Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 449/2015

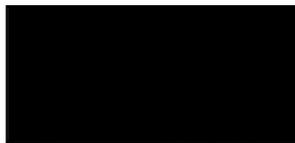
SPDOC. CC – 123086/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Meio Ambiente.

Descrição: Denúncia on-line – irregularidades cometidas por estabelecimento comercial (lava - Rápido) no uso de produtos químicos no município de Itapevi.

- 1- À vista do Relatório Final apresentado pelos Senhores Corregedores a folha nº 46/48, que acolho;
- 2- Encaminhem-se o presente auto ao Centro Administrativo, para que proceda ao seu arquivamento definitivo, conforme sobredito despacho.

CGA, 26 de julho de 2016



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

ANDY YOSHINAGA
SECRETÁRIO DE ESTADO
ADMINISTRAÇÃO NA CGA